

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DA DEPUTADA FLORA IZABEL - PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)/PI
“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ”.

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 15, DE 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/05/2015

1º Secretário

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem e Higienização a Seco em Veículos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem e Higienização a Seco em Veículos – LAVSECO - PI, destinado ao estímulo, valorização e incremento da lavagem em veículos sem o uso da água.

Artigo 2º - O programa LAVSECO - PI será implementado conjuntamente pelas Secretarias do Meio Ambiente e Fazenda, e terá, como prioridade, os seguintes objetivos:

I – promoção de ações destinadas ao uso de produtos biodegradáveis na lavagem de veículos, sem o uso de água;

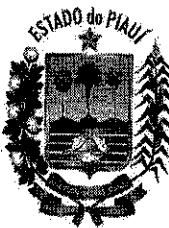
II – campanhas de conscientização da população com vistas à preferência na utilização das chamadas “eco-lavagens”;

III – Incentivo fiscal e tributário, na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, na aquisição de produtos biodegradáveis, de fabricação nacional

Assembléia Legislativa do Piauí - Gabinete Deputada Estadual Flora Izabel
Av. Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI - E-mail: floraizabel@alepi.pi.gov.br - Fone/fax: (86) 3133-

3138

Gabinete Virtual: www.deputadafloraizabel.com



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FLORA IZABEL - PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)/PI
"UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ".

e devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, destinados ao uso de lavagem a seco de veículos;

IV – fomento ao empreendedorismo, especialmente aos micro e nano empresários, na instalação de negócio ligado à lavagem a seco de veículos;

V – estímulos fiscais e tributários para que os atuais estabelecimentos que se utilizem de lavagem convencional de veículos, tais como: lava-rápido, posto de combustível, estacionamento, loja de vendas de veículos novos e semi-novos, locadoras e outros, substituam seus serviços para o método de lavagem a seco, conforme dispõe esta lei;

VI - cadastramento das empresas que prestam serviços de lavagem a seco em veículos, com o uso de produtos biodegradáveis, nos termos desta lei, objetivando o incentivo aos proprietários de veículos na utilização desses serviços, na forma de descontos progressivos ou de reembolso de nota fiscal piauiense, conforme dispuser legislação complementar à espécie.

Artigo 3º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, gradativamente, implementarão o programa LAVSECO - PI, em todos os seus Órgãos, Secretarias, e demais Entes Públicos, em todos os veículos de sua frota oficial.

Artigo 4º - O Poder Executivo editará as normas complementares necessárias à execução desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

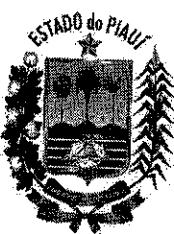
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flora Izabel", is written over a stylized, decorative horizontal line.

Assembléia Legislativa do Piauí - Gabinete Deputada Estadual Flora Izabel
Av. Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI - E-mail: floraizel@alepi.pi.gov.br - Fone/fax: (86) 3133-

3138

Gabinete Virtual: www.deputadafloraizel.com



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FLORA IZABEL - PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)/PI
"UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ".

JUSTIFICATIVA

A crise de água não é uma situação momentânea, mas um problema que as futuras gerações irão enfrentar com mais frequência. E a cada ano deve ser pior. A água potável é um bem finito e precisa de políticas públicas para evitar desperdícios e criar alternativas saudáveis para, quando possível, substituir a água por produtos que não agridam a natureza.

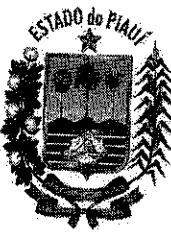
A lavagem a seco de veículos evita que bilhões de litros de água sejam utilizados e ainda, no seu descarte, acabam poluindo rios e os lençóis freáticos.

Pra se ter uma idéia, o Estado do Piauí possui quase 495,235 Mil carros. Só na capital são mais de 177.428 mil carros, conforme dados oficiais do DETRAN-PI (Dezembro de 2014).

Numa lavagem convencional, com uma mangueira em casa, um cidadão pode consumir mais de 400 litros de água para lavar um simples carro. Em um Lava Rápido, que possui equipamento eficiente de pressão a jato, o consumo varia entre 80 e 120 litros por automóvel.

Considerando esses dados, para lavar a frota de 495,235 veículos do Estado apenas uma vez no sistema mais eficiente e econômico de água, aonde se gasta 80 litros por automóvel, o consumo de água chega ao astronômico desperdício de 39 milhões 618 mil de litros de água.

No sistema de higienização a seco, existem produtos que consomem apenas 25 mililitros de água por automóvel. A mesma frota do estado de 495,235 mil veículos, ao ser limpa a seco, consumiria apenas 12.380(doze mil trezentos e oitenta) litros de água. Significativa redução, só neste segmento.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

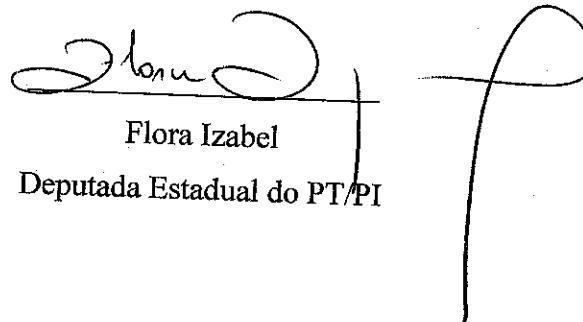
GABINETE DA DEPUTADA FLORA IZABEL - PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)/PI

**"UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ".**

Com a utilização de produtos biodegradáveis nas lavagens a seco, além da redução considerável, não causam danos à natureza e aos seres humanos, principalmente aqueles trabalhadores do setor, como os lavadores de carros. Resíduos dos produtos com a chuva poderão chegar aos rios, córregos e ao solo sem provocar contaminações químicas.

Diante de tais considerações, achamos mais do que oportuna, extremamente necessária a adoção de políticas de incentivo ao uso de lavagem a seco em automóveis, razão pela qual formulamos o presente indicativo de projeto de lei.

Sala das Seções legislativas, em Teresina – PI, em 12/05/15



Flora Izabel
Deputada Estadual do PT/PI